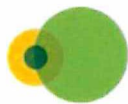


## **PROPOSTA N.º 33/2022**

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que

- I. A reorganização administrativa de Lisboa, operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, ao ter repartido competências e responsabilidades entre a Câmara Municipal e as Freguesias do concelho, elevou decisivamente a complexidade de governo das Freguesias da cidade, exigindo o reforço dos recursos de apoio técnico especializado para um adequado desempenho da sua atuação;
- II. No âmbito da atividade da Junta de Freguesia de Alvalade é imprescindível aos serviços desenvolverem o seu trabalho com a disponibilidade regular e assídua de um apoio técnico-jurídico consistente;
- III. A Junta de Freguesia de Alvalade considera essencial reforçar o apoio jurídico atualmente existente, devido à cessação do contrato existente com a Sr.ª Dr.ª Sofia Ventura, no próximo dia 28 de fevereiro;
- IV. Se torna, assim, fundamental a aquisição de serviços de consultoria jurídica e representação judiciária ao nível técnico especializado, com vista ao desenvolvimento, designadamente, das seguintes tarefas:
  - a) Serviços profissionais de advocacia;
  - b) Consultoria jurídica aos serviços da Junta de Freguesia;
  - c) Assistência jurídica corrente, judicial, extrajudicial, e no âmbito dos processos de contraordenação;



# ALVALADE

Junta de Freguesia

- V. Dada a natureza e complexidade das prestações inerentes a serviços de natureza intelectual em consonância com uma capaz aptidão técnica especializada dos serviços a contratar, não seria possível elaborar especificações contratuais suficientemente precisas para que fossem definidos atributos qualitativos das propostas (mostrando-se desadequados os exclusivamente quantitativos) necessários à fixação de um critério de adjudicação, pelo que estão reunidas as condições para recorrer ao procedimento pré-contratual por ajuste direto nos termos da alínea b) do n.º 1 artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;
- VI. Afigura-se, assim, essencial a aquisição de serviços de natureza intelectual de elevada complexidade, em consonância com uma capaz aptidão técnica especializada na área jurídica;
- VII. A Sociedade Albuquerque & Associados, Sociedade de Advogados, RL, tem experiência de mais de seis décadas de prática continuada de advocacia;
- VIII. O contrato a celebrar será em regime de avença, pelo período de 10 meses, e produzirá efeitos entre março e dezembro de 2022;
- IX. O valor base não poderá exceder o montante de €26.200 (vinte e seis mil e duzentos euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável;
- X. O Presidente da Junta de Alvalade emitiu parecer prévio favorável à “aquisição de serviços de consultoria jurídica e representação judiciária”, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e nos n.ºs 7 e 8 do artigo 73.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2021, aplicável com as necessárias adaptações por via do artigo 58.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, porquanto se trata de adquirir a prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e a inerente despesa se encontra devidamente cabimentada.



# ALVALADE

Junta de Freguesia

Tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que delibere:

1. Aprovar a decisão de contratar a “Aquisição de Serviços de consultoria jurídica e representação judiciária” - Processo n.º 24/AJ/JFA/2022, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repriminado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril;
2. Autorizar a realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla o preço base de €26.200,00 (vinte e seis mil e duzentos euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável, com cabimento na orgânica 02.00.00 e económica 02.02.25.99.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2022, conforme documento em anexo;
3. Aprovar a escolha do tipo de procedimento, de acordo com o artigo 38.º do CCP, e o consequente lançamento do procedimento pré-contratual por ajuste direto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º, ambos do CCP, cuja tramitação obedecerá ao disposto nos artigos 112.º a 127.º do mesmo Código, com vista à aquisição dos serviços acima descritos;
4. Aprovar as peças do procedimento anexadas à presente informação, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 40.º do CCP, concretamente o Convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos;
5. A consulta por convite, nos termos do n.º 2 do artigo 112.º e do n.º 1 do artigo 113.º, ambos do CCP, à seguinte entidade:

Albuquerque & Associados, Sociedade de Advogados, RL

Calçada Bento da Rocha Cabral, n.º 1, 1250-047 Lisboa

NIPC: 502 900 27

[geral@aalegal.pt](mailto:geral@aalegal.pt)



# ALVALADE

Junta de Freguesia

6. A delegação no Presidente, para nos termos do n.º 1 do art. 109.º CCP, praticar todos os atos procedimentais, incluindo a decisão de adjudicação e, se aplicável, a decisão de aprovação da minuta do contrato e pronúncia sobre eventuais reclamações, além de para outorgá-lo;
7. A designação da Chefe da Divisão Administrativa, Sr.ª Dr.ª Joana Vilela, como gestora do contrato, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP.

Lisboa, 23 de fevereiro de 2022

O Presidente,

(José Amaral Lopes)